



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4388/2021

Autoriza a contratação temporária de fiscais sanitários para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para o combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, até quando houver a exigência imprescindível para o enfrentamento da emergência de saúde, os servidores abaixo relacionados em decorrência do atendimento da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei tem por fundamentação legal as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º, *caput* e § 1º, e também os Arts. 233 a 237 da Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente o Art. 234, incisos I e II.

Art. 2º Ficam instituídas temporariamente 04 (quatro) vagas de Fiscal Sanitário COVID, cuja carga horária, remuneração, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, mediante designação de Comissão de Execução e Avaliação para esta finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.305.0124.1.124.000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4511 Custeio - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO: Fiscal Sanitário COVID

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Padrão 12

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, instituições religiosas, órgãos da administração pública; fiscalizar o cumprimento dos protocolos de saúde pública pela população em geral; atuar junto a atividades de fiscalização e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus; entre outros.

Genéricas: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; zelar pela obediência à legislação sanitária; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, podendo desempenhar plantão em regime de 12x36 ou de 24x72 horas, conforme interesse do Executivo.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Ensino Médio completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.